



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual do Meio Ambiente

**Deliberação Normativa COPAM nº 194, de 27 de março de 2014.**

Regulamenta a atividade de reciclagem de veículos, altera o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, com respaldo no art. 214, § 1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e nos termos do art. 4º da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007, art. 4º do Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007 e art. 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 177, de 22 de agosto de 2012;

**Considerando** os estímulos do Governo para substituição da frota de caminhões antigos no âmbito do Estado de Minas Gerais, previstos no Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões, instituído pela Lei Estadual nº 21.067, de 27 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.413, de 30 de dezembro de 2013;

**Considerando** os benefícios advindos da retirada de circulação de caminhões antigos das vias públicas, tais como a redução do risco de ocorrência de impactos ambientais, seja pela menor emissão de poluentes atmosféricos, seja pela redução do número de acidentes rodoviários com veículos de carga;

**Considerando** que compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM estabelecer as condições e procedimentos para regularização ambiental de empresas interessadas na reciclagem de caminhões conforme previsto no artigo 7º da Lei Estadual nº 21.067, de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 5º de seu regulamento.

**DELIBERA, “ad referendum” da Câmara Normativa e Recursal do COPAM:**

**Art. 1º** - Esta Deliberação Normativa regulamenta a atividade de reciclagem de veículos, incluindo a reciclagem de caminhões prevista no Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado de Minas Gerais, instituído pela Lei Estadual nº 21.067, de 27 de dezembro de 2013, e Decreto Estadual nº 46.413, de 30 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** - Para fins desta Deliberação Normativa entende-se por:



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual do Meio Ambiente

**I – Reciclagem de veículos –** atividade que abrange as duas etapas do processo de reciclagem que consistem na descaracterização dos veículos e no processamento do material compactado, com vistas à reciclagem;

**II – Descaracterização de veículos –** primeira etapa do processo de reciclagem, que inclui o recebimento dos veículos, a drenagem de combustível, dos fluidos de lubrificação e de arrefecimento, a retirada da bateria e do extintor de incêndio, o corte de chassis, a compactação da estrutura restante dos veículos, bem como a segregação e o armazenamento transitório desses materiais;

**III – Processamento do material compactado –** segunda etapa do processo de reciclagem, que consiste na cominuição dos blocos compactados na etapa de descaracterização, seguida de separação das frações metálicas e não metálicas, podendo ou não incluir estágios mais avançados de beneficiamento desses resíduos com vistas ao reaproveitamento das matérias-primas neles presentes.

**Art. 3º -** Ficam incluídos no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, os códigos de atividades descritos a seguir:

### F-05-16-0 – Descaracterização de veículos

Pot. poluidor/degradador: ar: P      água: M      solo: M      geral: M

Porte:

8 veículos/dia ≤ capacidade instalada ≤ 40 veículos/dia      : Pequeno

40 veículos/dia < capacidade instalada ≤ 400 veículos/dia      : Médio

Capacidade instalada > 400 veículos/dia      : Grande

### F-05-17-0 – Processamento ou reciclagem de sucata

Pot. poluidor/degradador: ar: M      água: M      solo: M      geral: M

Porte:

capacidade instalada ≤ 100 toneladas/dia      : Pequeno

100 toneladas/dia < capacidade instalada ≤ 1000 toneladas/dia      : Médio

capacidade instalada > 1000 toneladas/dia      : Grande

**Parágrafo único.** Fica incluída no glossário do Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, a definição constante no inciso I do art. 2º desta Deliberação Normativa.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual do Meio Ambiente

**Art. 4º** - O empreendimento de reciclagem de veículos será enquadrado, para fins de regularização ambiental, nos códigos F-05-16-0 – Descaracterização de veículos e F-05-17-0 – Processamento ou reciclagem de sucata.

**Art. 5º** - O empreendimento de processamento do material compactado será enquadrado, para fins de regularização ambiental, no código F-05-17-0 – Processamento ou reciclagem de sucata.

**Art. 6º** - Aos empreendimentos abrangidos por esta Deliberação Normativa que na data de sua entrada em vigor já estavam em fase de instalação ou de operação aplicam-se as seguintes regras:

I) os empreendimentos em fase de instalação só poderão iniciar operação após regularizarem-se ambientalmente;

II) os empreendimentos em fase de operação e sujeitos a regularização ambiental terão o prazo de 90 (noventa) dias para regularizarem-se, sem prejuízo da continuidade de funcionamento, desde que firmem Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental competente;

**Parágrafo único** - As diretrizes deste artigo não incidem nos casos de ampliação ou de modificação dos empreendimentos que se iniciarem após a entrada em vigor desta Deliberação Normativa, hipótese que se aplicam as regras por ela estabelecidas e as regras do art. 8º da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

**Art. 7º** - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de março de 2014.

**Adriano Magalhães Chaves**

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável